

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data 26/03/2012	Proposição Projeto de Lei nº 7.670/2006
Autor Deputado DARCÍSIO PERONDI	Nº do prontuário
EMENDA MODIFICATIVA	

O caput do artigo 1º do projeto de Lei nº 7.670, de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As emissoras públicas e educativas de radiodifusão de sons e imagens veicularão gratuitamente cinco minutos diários de material educativo sobre a prevenção do câncer, em suas diversas modalidades, no período de realização de campanhas de combate à doença.

Parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

Nota-se que, ao longo da última década proliferaram Projetos de Lei com vistas à destinação gratuita de tempo de emissoras de rádio e de televisão para divulgação de inúmeras, meritórias e distintas campanhas, num processo de supressão de direito de gestão sobre a respectiva grade de programação e de espaço destinado à divulgação publicitária que, no caso de emissoras comerciais, constitui-se na sua exclusiva forma de custeio das operações.

Oportuno lembrar que o Serviço de Radiodifusão brasileiro contempla as modalidades educativa, comunitária e comercial e nos sistemas público, estatal e privado.

A outorga de concessão para emissoras públicas, educativas e comunitárias é gratuita, independe de processo licitatório e o outorgado deve comprovar, a priori e no caso de emissoras comunitárias e educativas, a existência de entidade que custeie as operações uma vez que a prática de anúncio publicitário pago é vedada nesses veículos. Já no caso de emissoras públicas estas, que também podem ser educativas, conta-se com dotação orçamentária governamental.

Diferentemente destas, a outorga de concessão para exploração de Serviço Radiodifusão Comercial subordina-se a processo licitatório, no qual o outorgado selecionado paga pela outorga e remunera-se através da veiculação publicitária, restrita a 25% do tempo de programação e para a concretização dessa venda depende de que sua programação tenha audiência significativa para potenciais anunciantes.

Num levantamento preliminar, foram identificados mais de 50 Projetos de Lei em tramitação nas duas casas legislativas, tratando de temas variados e meritórios, e preconizado a cessão graciosa de tempo nas emissoras. Se, porventura todos fossem aprovados contabilizar-se-ia cerca de 2,5 horas diárias de apropriação, no caso de emissoras comerciais, do único bem de que dispõem para custear suas operações.

Não pretendemos fazer juízo de valor acerca do mérito de cada uma das propostas. Todas são relevantes.

No entanto falta razoabilidade na proliferação de projetos de Lei de tal natureza indicando uma carência aguda de visão sistêmica do Setor.

Há uma frequente tendência de que, no desenho do modelo olvide-se que somados a Radiodifusão Comunitária, Pública e Educativa já mais de 5000 emissoras, entre Rádios e TVs encontram-se em operação.

E, diferentemente do passado, o Governo já conta com poderoso instrumental de comunicação que incluem Rádios, televisões, Agência de Notícias, TV Câmara, TV Senado, TV do Judiciário, entre outras além de programações distribuídas via satélite.

Nesse sentido apresentamos a emenda, direcionando a cessão compulsória de espaço às emissoras públicas e educativas que, por independarem de audiência e venda de espaço para custeio de suas operações e, principalmente por se constituírem em quase 40% do universo da radiodifusão, atenderão plenamente às finalidades propostas de comunicação, lembrando que, em veículos privados, o tema profilaxia vem sendo abordado, voluntariamente, seja em programas específicos, seja na programação jornalística.

Dessa forma, solicitamos a aprovação da presente Emenda que modifica o artigo 1º do projeto de lei em questão.

**DARCÍSIO PERONDI
DEPUTADO FEDERAL
PMDB/RS**